



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2018
PEDIDO Nº 132/2018

A Prefeitura do Município de Tamarana, mediante a pregoeira designada pela Portaria nº 170/2018, de 15/06/2018, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar, no **dia 20 de Dezembro de 2018, às 14h00**, na sede da Prefeitura, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme descrito neste Edital.

O procedimento licitatório será regido, integralmente, pela Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 e suas alterações e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além das condições previstas neste Edital.

I - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Edital consiste na contratação de pessoa jurídica para atuação na área médica de clínica geral para atuar na Estratégia Saúde da Família, área médica especializada para atendimento nas unidades básicas de saúde, em complemento ao atendimento oferecido pelo SUS – sistema único de saúde, na especialidade de ultrassonografia, e profissional Técnico em Enfermagem para atuar no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU Básico pelo período de 12 (doze) meses junto a Secretaria Municipal de Tamarana-PR, conforme C.I N.º 663/2018 da Secretaria de Administração e C.I N.º 2.309/2018 e Termo de Referência da Secretaria de Saúde.

II - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Esta licitação está aberta a todas as empresas que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto e que atendam as condições exigidas no presente Edital.

2.2 - As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

2.3 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura do Pregão, quaisquer interessados poderão solicitar esclarecimentos, requerer providências ou formular impugnação



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

escrita e protocolada pelo licitante no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Tamarana, contra cláusulas ou condições do Edital.

III - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Na sessão de entrega e abertura dos envelopes, ou em outra que se fizer necessária, cada licitante, ou seu representante legal, deverá proceder ao respectivo credenciamento, que o habilitará, a participar deste procedimento licitatório, a responder por sua representada, devendo, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo, também, a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

3.2 - A licitante, ou seu representante legal, que não se credenciar perante a pregoeira ficará impedida de: participar da fase de lances verbais; participar da negociação de preços; declarar a intenção de interpor recurso; renunciar ao direito de interposição de recursos; representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes relativos a este Pregão. Nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e será mantido o preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.3 - O credenciamento será feito por meio de carta emitida pela sociedade empresária, com a indicação do nome do representante no certame e dos poderes para praticar todos os atos pertinentes ao pregão (**conforme modelo do Anexo II**). O credenciado deverá apresentar, também, **cópia do Contrato Social**, além de eventuais consolidações e **Certidão simplificada da Junta Comercial do Estado Sede da empresa ou da repartição competente** (Cartório de Registro de Títulos e Documentos, quando a empresa estiver registrada no mesmo, com validade de 90 (noventa) dias da data de sua expedição, juntamente com documento de identificação. No caso de sócio proprietário, é necessária a apresentação de documento oficial com foto e cópia do Contrato Social, além de eventuais consolidações e certidão simplificada da junta Comercial do Estado Sede da empresa.

3.4 - No caso de microempresa e/ou a empresa de pequeno porte, que pretender utilizar-se dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45, da Lei Complementar 123/06, deverá ser apresentada, juntamente com o credenciamento, uma declaração firmada **por contador** de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (**Anexo VI**).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

3.5 - Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante, sendo admitido somente um representante legal para cada empresa.

3.6 - A licitante deverá apresentar, juntamente com o credenciamento, declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (**Anexo III**), conforme dispõe o artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal n.º 10.520/02, devendo esta declaração vir fora do envelope.

3.7 - Os documentos solicitados deverão ser apresentados aa pregoeira no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes contendo Documentação e Propostas. Poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas e serão recebidos condicionalmente pela pregoeira que se julgar necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade.

IV - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE A – PROPOSTA)

4.1 - A Proposta de Preços deverá:

- a)** Ser apresentada em uma única via, com a identificação dos dados do licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa e carimbada com CNPJ;
- b)** Indicar a razão social da licitante, CNPJ e endereço completo;
- c)** Ter validade não inferior a 03 (três) meses corridos, a contar da data de sua apresentação (caso o prazo de validade não seja informado na proposta, prevalecerá o do Edital);
- d)** Declarar, expressamente, que os preços contidos na proposta compreendem todos os custos e despesas, incluindo tributos incidentes, materiais, serviços, encargos, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

4.2 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital.

5 - DA VISITA TÉCNICA OU PRÉVIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

- a)** - A (s) licitante (s) realizará (ão) a visita técnica ou prévia em até 02 (dois) dias úteis antes da licitação, devendo ser agendamento através do fone: **043-3398-1985** juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, sendo a responsável pelos agendamentos, Sra. Ana Paula Amorin Fico, devendo ser respeitada a agenda pré- estabelecida para a realização da visita, haverá carência de atraso de 02 (duas) horas. Esta visita técnica deverá ser realizada por um diretor técnico responsável pela empresa licitante, habilitado, no respectivo conselho. Tal medida tem por finalidade dar total conhecimento aos diretores técnicos responsáveis pelas licitantes, possibilitando verificar as condições de trabalho que deverão desenvolver no município, conhecendo as instalações prediais, números estimados de atendimentos médicos urgência e emergência e demais atendimentos, horários que serão estabelecidos para os atendimentos, critério de escala a ser apresentada e confirmada, regras para contratação dos profissionais de saúde envolvidos, e de possíveis substituições e, todos os demais aspectos necessários para o bom e perefito atendimento médico aos munícipes, usuários do Sistema Único de Saúde do município. Previsão Legal – art. 30, inciso III¹ da Lei. 8.666 - Acórdão 2416-2017 - TCE-PR.
- b)** - No ato da visita técnica pré-agendada, o (a) responsável técnico (a) da licitante Diretor (a) Clínico – Habilitado no Conselho Regional de Medicina – CRM, deverá (ão) comprovar por qualquer meio e, de fácil constatação, a vinculação de sua responsabilidade técnica em favor da licitante, ou seja, comprovar que responde tecnicamente pela licitante, face às prerrogativas de cada respectivo conselho.
- c)** – A finalidade de ser realizada a visita técnica até 02 dois dias úteis da sessão do certame, tem por garantia, garantir ao licitante a oportunidade de impugnar o Edital conforme previsão contida no Decreto Federal nº 3.555/00 em seu art. 12, especificamente com relação aos quesitos que só poderão ser constatados em visita técnica ou prévia “in loco”.
- d)** O servidor responsável pelo acompanhamento da licitante e apresentação dos locais de atendimento no âmbito da secretaria de saúde na ocasião da visita técnica é o Diretor de Ações em Saúde Leandro Feronato, profissional habilitado para conceder posteriormente o Atestado de Visita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

e) Nocaso de ausência ou impossibilidade do Diretor de Ações em Saúde, a Visita Técnica poderá ser conduzida pela Secretária Municipal de Saúde.

f) Haverá tolerância de meia hora de atraso quando do agendamento da visita técnica. Não sendo observado tal limite, a remarcação de horário para realização de visita técnica ficará sujeita a critérios de oportunidade e conveniência da Administração Pública, além da necessidade de se justificar o atraso pela ocorrência de caso fortuito ou força maior.

5.1 - Não poderão participar deste certame:

a) - Firma em consórcio ou em processo de falência ou concordata ou que se encontre incurso na penalidade prevista no Art. 87, incisos III (perante este Município) e IV (imposta por órgão ou entidade da Administração Pública), da Lei 8.666/93;

b) - Os interessados que se encontrem sob falência, insolvência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

c) - Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

d) - Empresas que utilizam recursos tecnológicos e humanos em comum;

e) - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

f) - Empresas que não estiver representada na sessão, ou seja, não será aceito propostas enviadas por correios, transportadoras ou qualquer outro meio de postagem;

g) - Personalidades jurídicas sem fins lucrativos que possuam benefícios e, isenções tributárias,² levando-as a obterem vantagem na disputa do certame. A vedação na participação de personalidades jurídicas que possuem benesses tributárias em torneios licitatórios da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, consubstancia a quebra do princípio da isonomia processual entre os licitantes. A Lei não admite contratos firmados com personalidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

jurídica sem fins lucrativos sob a égide da Lei 8.666/1993, impondo, por conseguinte, a **vedação à participação** das pessoas jurídicas sem fins lucrativos, em licitações promovidas pela Administração Pública. Acórdão nº 746/2014 – Plenário – TCU.

h) - Servidor ou dirigente deste Município de Tamarana, estendendo-se a proibição à pessoa jurídica de direito privado que possui em seu quadro de sócios ou dirigentes, cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim, de servidor em cargo efetivo ou em comissão na entidade licitante, para fins de conhecimento e cumprimento, conforme **Acórdão nº 2745/2010 do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná**.

i) Que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

VI - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE A – PROPOSTA)

6.1 - A Proposta de Preços deverá:

a) Ser entregue impressa, sem emendas, entrelinhas ou borrões, que possam prejudicar a sua legibilidade e autenticidade. Preferencialmente em papel timbrado do proponente devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo proponente ou seu representante legal, **utilizando todas as informações do** modelo - Anexo V;

b) Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, estado civil, profissão, CPF, carteira de identidade, domicílio e cargo na empresa;

c) Ter validade não inferior a 03 (Três) meses não seja informado na proposta, prevalecerá o do Edital;

d) Conter menor preço por lote e unitário do objeto contratado (mão de obra médica e, equipe multidisciplinar), devendo o lance sobre o conjunto de serviços ser distribuído proporcionalmente nos itens que compõem o lote licitado, sem alternativas de desconto ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

- e) Apresentar a (s) proposta (s) em conformidade com todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos pertinentes a categoria do profissional da saúde no qual disputar. O preço a ser ofertado, deverá estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes aos serviços fixados neste Edital.
- f) A proposta deverá ser apresentada com preços e percentuais grafados também por extenso;
- g) A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- h) Data e assinatura do Representante Legal da proponente;
- i) Declarar, expressamente, que os preços contidos na proposta compreendem todos os custos e despesas, incluindo tributos incidentes, materiais, serviços, encargos, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto;
- j) Cópia do Certificado de Registro na ANVISA do aparelho de ultrassom que será disponibilizado para prestação de serviços;

6.2 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital que:

- a) Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, que não atenderem a legislação trabalhista ao (s) profissional (is) que dela são submetidos por decisão da pregoeira (a);
- b) Que conflitem com quaisquer normas deste Edital ou da legislação em vigor.

VII - DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE B – DOCUMENTAÇÃO)

7.1 - O envelope “B” (DOCUMENTAÇÃO) deverá conter:

- a) - Declaração da licitante de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e na Lei nº. 9.854/99, conforme o modelo constante do **Anexo IV**;

- b)** - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- c)** - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- d)** - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Unidade competente, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- e)** - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- f)** - Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
- g)** - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- h)** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às mesmas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

i) - A **não regularização** da documentação, no prazo previsto na alínea “h”, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.2 - Atestado de capacidade técnica pertinente e compatível com o objeto da licitação, fornecido: a) em via original ou cópia autenticada, por pessoa jurídica de direito público; b) com firma reconhecida, por pessoa de direito privado (conforme Art. 30, inc II, da Lei 8.666/93);

Nos documentos que não possuem prazo de validade expresso, será contado o prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua emissão para vencimento.

VIII - Para comprovação da qualificação econômico-financeira:

8.1 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social anterior, exigíveis e apresentados com o devido registrado na junta comercial ou órgão do registro de contrato social da empresa, conforme previsão legal, que comprove a boa situação econômica e financeira da empresa, vedada sua substituição por balancete ou balanços provisórios.

a) - Apresentar os cálculos dos índices contábeis devidamente assinados pelo contador da licitante, comprovando a real situação financeira da empresa que será analisada conforme a seguir:

a.1) - Índice de liquidez geral (ILG) – Igual ou superior a 1,0;

a.2) - Índice de liquidez corrente (ILC) – Igual ou superior a 1,0.

Formulas:

$ILG = AC + RLP/PC + ELP$

$ILC = AC/PC$

Onde:

AC= Ativo circulante

RLP= Realizável em longo prazo

ELP= Exigível em longo prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

- b)** - Certidão negativa do cartório de registro de falência e concordata, expedida pelo cartório distribuidor do local da sede da proponente, há menos de 60 (sessenta) dias da data marcada para o recebimento dos envelopes “A” e “B”;
- c)** - A qualificação econômica financeira das empresas recém-constituídas que não disponham do primeiro balanço patrimonial poderão apresentar o termo de abertura do balanço e os balanços mensais para que sua situação financeira seja avaliada;
- d)** - Comprovação de ser dotada de capital social devidamente integralizado igual ou superior a 8% (oito cento) do valor estimado global do Edital. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo ou Contrato Social em vigor devidamente registrado. Previsão Legal – art. 31, parágrafo 3º da Lei 8.666.

8.2 - Os documentos devem ser originais, ou cópias autenticadas em cartório. Para certidões emitidas via internet, as mesmas deverão ser impressões originais. Nos documentos que não possuem prazo de validade expresse, será contado o prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua emissão para vencimento.

IX - Para comprovação de Qualificação Técnica e Outras comprovações:

9.1 - Apresentação de no mínimo, 01 (um) ou mais atestado (s) de bom fornecedor de execução dos serviços objeto deste processo licitatório por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, por empresa privada comprovando que a licitante prestou serviços de assistência médica em prazo igual ou no mínimo de 06 (seis) meses, ou seja, 50% do prazo de contratação do Edital, a saber, 12 (doze) meses, bem como comprovação de 50% dos quantitativos de cada item pertencente ao lote do objeto em seus elementos, características e, quantidades em horas e unidades, atestando que sua execução atendeu todos os elementos de forma satisfatória. Previsão Legal – art. 30, inciso II da Lei 8.666/93 e, acordo nº 244/2015 – TCU – Plenário - **Exigência, Prestação de serviço, Quantidade, Limite mínimo, Comprovação.**

a) - A licitante deverá comprovar estar registrada por meio do Certificado de Inscrição da licitante – CIE no Conselho Regional de Medicina – CRM do seu Estado de origem da licitante e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

juntamente ao Estado sede do órgão licitador, devendo constar o nome do Diretor Clínico responsável, acompanhado da certidão negativa de débitos junto ao CRM do Estado de origem da licitante e, juntamente ao Estado sede do órgão licitador. Resolução nº 205/2017 Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná – Previsão Legal - art. 30, inciso I da Lei 8.666/93.

- b)** - Atestado de visita técnica ou prévia;
- c)** - Alvará de Licença de funcionamento do município sede da licitante;
- d)** - Alvará de Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual da sede da licitante.

Nos documentos que não possuírem prazo de validade expresso, será contado o prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua emissão para vencimento.

X - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

10.1 - A Proposta de Preços e os documentos de habilitação deverão ser protocolizados na Prefeitura Municipal de Tamarana, em dois envelopes lacrados, **até às 09:00 do dia XX de Dezembro de 2018**, e serão abertos em seguida. Os envelopes deverão ser apresentados da seguinte forma:

<p>À Prefeitura do Município de Tamarana</p> <p>Licitante:</p> <p>Pregão Presencial nº: 061/2018</p> <p>Pedido nº 132/2018</p> <p>Envelope A – Proposta de Preços</p> <p>E-mail:</p> <p>CNPJ</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

A Prefeitura do Município de Tamarana

Licitante:

Pregão Presencial nº: 061/2018

Pedido nº 132/2018

Envelope B – Habilitação

E-mail:

CNPJ

10.2 - A reunião para recebimento e abertura dos envelopes, contendo a Proposta de Preços de interesse da licitante e os documentos de habilitação, será pública, dirigida por um Pregoeiro, acompanhada pela Equipe de Apoio e realizada de acordo com a legislação citada no preâmbulo e com este Edital e seus anexos, no local e horário já determinado.

10.3 - No local e horário marcado, antes do início da sessão, os interessados ou os representantes legal deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, nas disposições do item 03 deste Edital.

10.4 - Declarada a abertura da sessão pela pregoeira, não mais serão admitidos novos representantes legais, dando-se início à abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços, sendo feita a sua conferência e rubrica.

XI - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

11.1 - O julgamento da proposta será efetuado pelo menor preço por lote, respeitado o menor preço por item, conforme alínea "d", do subitem 6.1 do edital;

11.2 - Caso não seja verificado, no mínimo, 03 (três) propostas escritas nas condições do item 11.1, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três propostas.

11.3 - O lance de menor preço por lote deverá ser aplicado de forma proporcional nos itens que compõe o lote;.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

11.3.1 - Os lances serão efetuados em desconto sobre o preço médio apurado na pesquisa de mercado realizado na fase interna da presente licitação, na forma de porcentagem, em números inteiros.

11.4 - Caso haja empate, a pregoeira realizará sorteio para determinar a ordem dos lances.

11.5 - Dos lances ofertados não caberá retratação, ou seja, não poderá haver desistência, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes neste Edital e na legislação pertinente.

11.6 - Além das penalidades cabíveis por lei, a licitante que desistir de sua proposta após a etapa dos lances pagará multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total de sua proposta.

11.7 - A pregoeira convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior desconto e os demais em ordem decrescente de valor.

11.8 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará exclusão da licitante da etapa competitiva de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

11.9 - Caso não ocorram lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

11.10 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas das propostas, a pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

11.11 - Serão desclassificadas as propostas que: não atenderem às exigências deste Edital; forem omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento; forem manifestamente inexequíveis, comparadas aos preços de mercado.

11.12 - Nas situações previstas no item 11.7, a pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

11.13 - Da reunião, lavrar-se-á ata, na qual serão registradas as ocorrências relevantes.

11.14 - Encerrada a etapa de lances e considerando que o desconto/preço apresentado esta fora dos padrões de exequibilidade e/ou inexequibilidade, o (a) Pregoeiro (a) encaminhará a área/divisão responsável pela pesquisa mercadológica/demandante para análise da exequibilidade e/ou inexequibilidade dos valores individuais dos itens da proposta/lances do licitante ora arrematante, bem como será oportunizado, o pronunciamento da licitante quanto à diligência realizada, cabendo à mesma em caso de fortes indícios de preço manifestamente inexequível, comprovar por meio de declaração em papel timbrado da licitante que tal proposta /lance ofertado, é manifestamente exequível, e cumprirá em sua integralidade a execução do objeto licitado, com relação à prestação do (s) serviço (s) pertencente ao (s) lote (s), sob pena de não cumprimento a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.15 - Encerrada a etapa de lances e considerando que o desconto/preço apresentado esta fora dos padrões de exequibilidade e/ou inexequibilidade, a pregoeira (a) analisará a pesquisa mercadológica/demandante para análise da exequibilidade dos valores individuais dos itens da proposta/lances do licitante ora arrematante, e considerado o valor arrematado ainda superior ao de mercado praticado, será oportunizado a licitante que se adeque o valor da proposta/lance ao preço de mercado público, sob pena de desclassificação da proposta/lance ou em caso de contrato assinado, rescisão unilateral, por força da auto tutela, supremacia do interesse público e demais dispositivo pertinente à matéria.

11.16 – Será dado tratamento diferenciado para micro e, pequenas empresas, aplicando as regras da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014 e Lei Complementar 155 de 27 de outubro de 2016, em especial, na contratação de empresa que tenham sua sede ou filial no âmbito local ou regional da sede do órgão licitador, respeitado os critérios estabelecidos pelo art. 47 e, 48 da Lei Complementar 147/2014.

XII – DOS RECURSOS

12.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, a licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

12.1.2 – Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

12.2 - Caberá a pregoeira (a) decidir sobre a impugnação em até 24 (vinte quatro) horas, onde poderá suspender a data de abertura.

12.3 - Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

12.4 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados por meio eletrônico ou fac-símile, fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente, impedindo o conhecimento do mesmo;

12.4.1 – Os recursos e impugnações deverão ser protocolados no setor de protocolos desta entidade licitante.

12.5 - Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões da pregoeira (a) poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

12.6 - A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

12.7 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

12.8 - Os recursos contra decisões da pregoeira (a) **não** terão efeito suspensivo.

12.9 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

XIII – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA CONSOLIDADA:

13.1 - Após a fase recursal, ou não existindo recursos, antes da adjudicação e homologação do certame, a licitante vencedora deverá apresentar em 48 (quarenta e oito) horas, proposta consolidada, aplicando-se o desconto previsto na fase de lances verbais:

13.2 - Para apresentação da proposta consolidada, a aplicação do desconto apresentado na fase de lances verbais deverá ser efetuado de forma uniforme nos itens que compõe o lote licitado;

13.3 - A não observância do previsto no subitem anterior, com a prática de "jogo de planilhas", importará na desclassificação da proposta da licitante vencedora;

XIV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, serão adimplidas com recursos da seguinte rubrica orçamentária:

DOTAÇÕES	
Nº DA DESPESA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
144	0800110302001120643390390000
145	0800110302001120643390390000

XIV - DA ADJUDICAÇÃO E DO CONTRATO

15.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

15.2 - Os serviços constantes, objetos da adjudicação, serão adquiridos pelo Município de acordo com a necessidade dos órgãos solicitantes e a conveniência da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

15.3 - Caso a licitante vencedora não atenda as exigências habilitatórias a pregoeira examinará, nos moldes do inciso XVI do artigo 4º do Decreto 10.520/02, as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, adjudicando ao vencedor o objeto do certame.

15.4 - Se constatado, posteriormente, débito fiscal ou outra irregularidade da empresa junto a Secretaria de Fazenda do Município de Tamarana, os respectivos empenhos serão suspensos pelo prazo de 30 (trinta) dias, notificando-se a empresa contratada para a respectiva regularização.

15.4.1 - Inexistindo regularização no prazo anteriormente mencionado os empenhos serão quitados, devendo a Autoridade Superior deliberar para rescisão do instrumento contratual, ou cancelamento do registro de preços, conforme caso.

15.5 - Para possibilitar a validade e a liberação dos empenhos, a empresa será comunicada pela Prefeitura do Município de Tamarana, para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, proceda a regularização de suas pendências junto à Receita Municipal.

15.6 - Decorrido o prazo de 05(cinco) dias úteis e verificada a continuidade da pendência, a empresa decairá do direito à contratação com o Município.

15.7- A Prefeitura Municipal de Tamarana poderá, quando o convocado não regularizar suas pendências conforme previsto no item 15.5, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições proposta pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente Edital, ou revogar a Licitação.

15.8 - Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 03 (três) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

15.9 - Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de Tamarana firmará contrato específico com o **PROPONENTE VENCEDOR** visando à execução do objeto desta licitação nos termos da Minuta do Contrato - Anexo VII, que integra este Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

15.10 - A recusa injustificada do concorrente vencedor em assinar Contrato, dentro do prazo estabelecido no presente Edital, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas nos subitem **15.8**, deste Edital, podendo a **CONTRATANTE** convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da a sua compatibilidade de proposta e habilitação, com esta licitação, para celebração do Contrato;

15.11 - A assinatura do Contrato estará condicionada à comprovação da regularidade da situação do PROPONENTE VENCEDOR, junto ao INSS e ao FGTS;

15.12 - Este Edital e seus anexos integrarão Contrato firmado, independente de transcrição.

XV - DO COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

16.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

16.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Fica assegurado ao Município de Tamarana o direito de anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

17.2 - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação. Até a entrega da Nota de Empenho ou assinatura do Contrato, poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o Município de Tamarana tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

17.3 - Não haverá reajuste de preços conforme o disposto na Lei Federal nº 9.069, de 29/06/1995, publicada no Diário Oficial da União em 30/06/1995, e Lei Federal nº 10.192, de 14/02/2001, publicada no Diário Oficial da União de 16/02/2001, ressalvados quaisquer tributos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura do instrumento contratual, ou de comprovada repercussão nos preços contratados, implicando à revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

17.4 - É facultada a apresentação dos anexos em modelos próprios do proponente, desde que não descaracterizem suas finalidades e objetos.

17.5 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

17.6 - Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- Anexo I: Termo de Referência;
- Anexo II: Modelo de Carta de Credenciamento;
- Anexo III: Modelo de Declaração (Lei Federal nº 10.520/2002);
- Anexo IV: Modelo de Declaração (Lei Federal nº 9.854/1999);
- Anexo V: Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo VI: Modelo de Declaração de ME ou EPP;
- Anexo VII: Minuta do Contrato.
-

Edifício da Prefeitura do Município de Tamarana-Pr, ao 06 de Dezembro de 2018.

Roberto da Silva
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

ANEXO I

Pregão Presencial nº 061/2018

Pedido N.º 132/2018

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1 - Constitui este objeto na contratação de pessoa jurídica para atuação na área médica de clínica geral para atuar na Estratégia Saúde da Família, área médica especializada para atendimento nas unidades básicas de saúde, em complemento ao atendimento oferecido pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

SUS – sistema único de saúde, na especialidade de ultrassonografia, e profissional Técnico em Enfermagem para atuar no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU Básico e ESF – Estratégia Saúde da Família, pelo período de 12 (doze) meses junto a Secretaria Municipal de Tamarana-PR, conforme itens a seguir descritos:

Item 01: Clínico Geral - Terceirização em regime integral

Objeto:	Quantidade de Profissionais:	Carga Horária:
Prestação de serviços médicos - Clínico Geral para Estratégia Saúde da Família	03	40

Item 02: Técnico em Enfermagem - Terceirização em regime integral

Objeto:	Quantidade de Profissionais:	Carga Horária:
Prestação de serviços em saúde - Técnicos em Enfermagem para equipe SAMU	04	40

Item 03: Técnico em Enfermagem - Terceirização em regime integral

Objeto:	Quantidade de Profissionais:	Carga Horária:
Prestação de serviços em saúde - Técnico em Enfermagem atuação em equipe ESF	01	40

Item 04: Consulta com Médico Pediatra

Objeto:	Quantidade de Consultas:
Prestação de serviços médicos - Especialidade: Pediatria	Até 160 mensais

Item 05: Consulta com Médico Ginecologista

Objeto:	Quantidade de Consultas:
Prestação de serviços médicos - Especialidade: Ginecologia	Até 200 mensais

Item 06: Consulta com Médico Psiquiatra

Objeto:	Quantidade de Consultas:
Prestação de serviços médicos - Especialidade: Psiquiatria	Até 120 mensais

Item 07: Exame com Médico Ultrassonografista

Objeto:	Quantidade de Exames:
Prestação de serviços médicos - Especialidade: Ultrassonografia	Até 100 mensais

1.2 – Os profissionais de clinica geral, no âmbito da Atenção Básica, serão habilitados em conformidade com a tipificação do serviço assistencial a ser prestado e deverão atuar nas Unidades Básicas de Saúde de sua área de abrangência: UBS Plínio Pereira de Araújo, Unidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

de Atenção Primária Saúde da Família Pe Carmel Bezzina, Unidade Básica de Saúde Vereador Ozires de Oliveira Borges, Posto de Saúde Lauro de Andrade e Silva (Mandaçaia), Posto de Saúde Iracema Maria Decol e Unidade de Saúde Edison Siena (Serraria), no desenvolvimento da ESF – Estratégia Saúde da Família, de acordo com as diretrizes preconizadas na política nacional da ESF, referente a formação profissional e carga horária semanal a ser cumprida. As principais atividades que deverão ser executadas são:

- Realizar atendimentos de saúde de nível primário da Atenção Básica e procedimentos de média complexidade no âmbito da ESF;
- Realizar consultas médicas nas Unidades Básicas de Saúde conforme escala/agenda;
- Realizar visitas domiciliares;
- Participar de reuniões educativas e de palestras com foco na promoção em saúde;
- Realizar atendimento de saúde de caráter preventivo e monitoramento assistencial para os grupos prioritários de Vigilância em Saúde;
- Realizar acompanhamento de saúde aos pacientes inseridos nos programas de: hipertensão, diabetes, gestantes, tuberculose, hanseníase, saúde do adulto, saúde da mulher, saúde do homem, saúde da criança etc., bem como a participação em oficinas de aperfeiçoamento referentes a esses programas;
- Realizar atendimento médico na Zona Rural, conforme escala/agenda;
- Realizar atendimento médico de toda demanda assistencial compreendida no âmbito territorial da área de responsabilidade da ESF – Estratégia Saúde da Família.

1.3 – Quanto aos profissionais especialistas, deverão atender às suas respectivas demandas nas unidades Plínio Pereira de Araujo e UAPSF Pe. Carmel Bezzina, conforme agenda pré-estabelecida. As UBSs também realizarão o encaixe de pacientes em caráter de urgência no dia da consulta dentro da cota estabelecida. O profissional médico será responsável pela anotação em prontuário de todo atendimento realizado descrevendo a evolução do paciente bem como a medicação prescrita. O profissional deverá disponibilizar à secretaria de saúde a cópia de todos os documentos necessários para o cadastro no CNES inclusive comprovante de especialidade em sua área de atuação.

1.4 – Na prestação de serviços médicos de ginecologia e obstetrícia estarão incluídos pequenos procedimentos de ginecologia como: cauterização de colo uterino e inserção de DIU – Dispositivo Intra-Uterino.

1.5 – Estarão inclusos na agenda do médico psiquiatra atendimentos pediátricos, conforme agenda pré-estabelecida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

1.6 – O médico ultrassonografista deverá realizar exames tanto de caráter de urgência quanto eletivo, serão previamente agendados após autorização da contratante sendo necessário a execução de 100% da demanda apresentada no caráter de urgência, e quanto aos exames eletivos seguirão cota definida e autorizada previamente no quantitativo médio de até 100 exames/mês. O aparelho para realização do exame deverá ser disponibilizado pela contratada.

1.7 – A prestação de serviços dos profissionais técnicos de enfermagem deverá ocorrer atendendo às Normas e Diretrizes preconizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o que compete à sua função e no local determinado pela contratante. Devendo o mesmo disponibilizar a esta secretaria de saúde cópia do comprovante de conclusão do ensino médio e curso regular de Técnico de Enfermagem, titular do certificado ou diploma de Técnico de Enfermagem, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem da respectiva jurisdição. Exercer atividades auxiliares, de nível técnico, sendo habilitado para o atendimento pré-hospitalar móvel. Atuação sob supervisão imediata do profissional enfermeiro. Além da intervenção conservadora no atendimento do paciente, é habilitado a realizar procedimentos a ele delegados, sob supervisão do profissional Enfermeiro, dentro do âmbito de sua qualificação profissional.

2 – DA JUSTIFICATIVA:

2.1 – A fundamentação do presente procedimento se encontra no manual de contratação de serviços de saúde elaborado pelo Ministério da Saúde em conformidade com a Lei 8080/90; Lei 8.666/93; Lei 10.520/02; Lei 12.201/2009 e pelas Portarias GM/MS 1034/2010 e 793/2012.

2.2 – Justifica-se a necessidade da contratação de médicos para continuidade no atendimento de saúde do município que prioriza a promoção, a proteção e a recuperação da saúde dos indivíduos de forma integral e contínua, proporcionando qualidade no atendimento a todas as faixas etárias e garantir o acesso da população aos serviços de saúde, bem como a execução dos procedimentos de apoio diagnóstico para a melhoria do desenvolvimento dos atendimentos prestados.

2.3 – A contratação de técnicos em enfermagem para o SAMU é justificada uma vez que a rede foi criada com a finalidade de funcionar 24 horas por dia de todos os dias do ano, no caso do município de Tamarana, temos uma base descentralizada que necessita de técnicos em enfermagem, exigindo que a escala dos profissionais envolvidos na regulação e na assistência seja organizada na forma de escala de plantões, o que torna bastante difícil a contratação e compatibilização com os níveis salariais praticados pela Administração Pública Municipal.

2.4 – A atuação do profissional Técnico de enfermagem na equipe de ESF é de suma importância para o atendimento à demanda de pacientes pertencentes à área de abrangência da UBS Vereador Ozires de Oliveira Borges, unidade que precisa permanecer aberta com profissional habilitado para a realização das atividades essenciais, as quais em sua maioria são



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

peculiares a esta função e obrigatoriamente supervisionadas pelo enfermeiro coordenador da equipe.

2.5 – A divisão do certame em lotes se deve tendo em vista que o próprio Tribunal de Contas da União já entendeu que seria legítima a reunião de elementos de mesma característica, quando a adjudicação de itens isolados onerar “o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual”, o que pode comprometer a seleção da proposta mais vantajosa à esta municipalidade. Sendo assim, estamos nos fundamentando em ponderações econômicas e gerenciais, como ganhos de economia de escala ou mesmo gerenciamento contratual. Devemos considerar que existem regimes trabalhistas diversificados, o contrato de trabalho do profissional de medicina pode ser caracterizado como um contrato especial de trabalho, visto que, além de encontrar-se subordinado as regras dispostas na [CLT – Consolidação das Leis do Trabalho](#), deve respeitar as regras previstas em leis específicas, tais como a [lei 12.842 de 2013](#) que dispõem sobre o exercício da medicina. Além do mais, a adjudicação por itens poderá acarretar no desinteresse das licitantes por certos itens, ocasionando o fracasso na homologação dos mesmos, nesse sentido, retornamos na questão do gerenciamento contratual.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E VISITA TÉCNICA OU PRÉVIA

3.1 – Poderão participar pessoas jurídicas que atendam às condições do Edital e seus anexos, apresentando os documentos nele exigidos.

3.2 – Não poderão participar as pessoas jurídicas:

3.2.1 – Concorratórias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.2 – Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

3.2.3 – Que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

3.3 – A(s) licitante(s) deverá(ão) realizar a visita técnica ou prévia em até (02) dias úteis antes da licitação, devendo ser feito o agendamento através do telefone (043)3398-1985 na Secretaria Municipal de Saúde, sendo a responsável pelos agendamentos a servidora Ana Paula Amorim Fico, devendo ser respeitada a agenda pré-estabelecida para a realização da visita, haverá carência de atraso de duas (02) horas. Esta visita técnica deverá ser realizada por um diretor



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

técnico responsável pela empresa licitante, habilitado no respectivo conselho. Tal medida tem por finalidade dar total conhecimento aos diretores técnicos responsáveis pelas licitantes, possibilitando verificar as condições de trabalho que deverão desenvolver no município, conhecendo as instalações prediais, números estimados de atendimentos médicos de urgência e emergência e demais atendimentos, horários que serão estabelecidos para os atendimentos, critério de escala a ser apresentada e confirmada, regras para contratação dos profissionais de saúde envolvidos, e de possíveis substituições e, todos os demais aspectos necessários para o bom e perfeito atendimento médico aos munícipes, usuários do Sistema Único de Saúde do município. Previsão Legal – art. 30 inciso III da Lei. 8.666 – Acórdão 2416-2017 -TCE-PR.

3.3.1 – No ato da visita técnica pré-agendada, o (a) responsável técnico (a) da licitante ou Diretor (a) Clínico – Habilitado no Conselho Regional de Medicina – CRM, ou Diretor Administrativo – Habilitado no Conselho Regional de Administração - CRA, deverá (ão) comprovar por qualquer meio e, de fácil constatação, a vinculação de sua responsabilidade técnica em favor da licitante, ou seja, comprovar que responde tecnicamente pela licitante, face às prerrogativas de cada respectivo conselho.

3.3.2 – O servidor responsável pelo acompanhamento da licitante e apresentação dos locais de atendimento no âmbito da secretaria de saúde na ocasião da visita técnica é o Diretor de Ações em Saúde Leandro Feronato, profissional habilitado para conceder posteriormente o Atestado de Visita.

4 - PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social anterior, exigíveis e apresentados com o devido registro na junta comercial ou órgão do registro de contrato social da empresa, conforme previsão legal, que comprove a boa situação econômica e financeira desta, vedada sua substituição por balancete ou balanços provisórios.

e) – Apresentar os cálculos dos índices contábeis devidamente assinados pelo contador da licitante, comprovando a real situação financeira da empresa que será analisada conforme a seguir:

a.1) – Índice de liquidez geral (ILG) – Igual ou superior a 1,0;

a.2) – Índice de liquidez corrente (ILC) – Igual ou superior a 1,0.

Formulas:

$$ILG= AC + RLP/PC + ELP$$

$$ILC= AC/PC$$

Onde:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

AC= Ativo circulante

RLP= Realizável em longo prazo

ELP= Exigível em longo prazo

f) – Certidão Negativa do cartório de registro de falência e concordata, expedida pelo cartório distribuidor do local da sede da proponente, há menos de 60 (sessenta) dias da data marcada para o recebimento dos envelopes “A” e “B”;

g) – A qualificação econômica financeira das empresas recém-constituídas que não disponham do primeiro balanço patrimonial poderão apresentar o Termo de Abertura do balanço e os balanços mensais para que sua situação financeira seja avaliada;

h) – Comprovação de ser dotada de capital social devidamente integralizado igual ou superior a 8% (oito cento) do valor estimado global do edital. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo ou Contrato Social em vigor devidamente registrado. Previsão Legal – art. 31 parágrafo 3º da Lei 8.666.

4.2 – Os documentos devem ser originais, ou cópias autenticadas em cartório. Para Certidões emitidas via internet, as mesmas deverão ser impressões originais. Nos documentos que não possuem prazo de validade expresso, será contado o prazo de 90 (noventa) dias da data de sua emissão para vencimento.

5 - PARA COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OUTRAS COMPROVAÇÕES

5.1 – Apresentação de no mínimo, 01 (um) ou mais atestado (s) de bom fornecedor de execução dos serviços objeto deste processo licitatório por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, por empresa privada comprovando que a licitante prestou serviços de assistência médica em prazo igual ou no mínimo de 06 (seis) meses, ou seja, 50% do prazo de contratação do edital, a saber, 12 (doze) meses, bem como comprovação de 50% dos quantitativos de cada item pertencente ao lote do objeto em seus elementos, características e, quantidades em horas e unidades, atestando que sua execução atendeu todos os elementos de forma satisfatória. Previsão Legal – art. 30, inciso II da Lei 8.666/93 e, acordo nº 244/2015 – TCU – Plenário - **Exigência, Prestação de serviço, Quantidade, Limite mínimo, Comprovação.**

e) – A licitante deverá comprovar estar registrada por meio do Certificado de Inscrição da licitante – CIE no Conselho Regional de Medicina – CRM do seu Estado de origem da licitante e, juntamente ao Estado sede do órgão licitador, devendo constar o nome do Diretor Clínico responsável, acompanhado da certidão negativa de débitos junto ao CRM do Estado de origem da licitante e, juntamente ao Estado sede do órgão licitador. Resolução nº 205/2017 Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná – Previsão Legal - art. 30, inciso I da Lei 8.666/93.

f) – Atestado de visita técnica ou prévia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

- g) – Alvará de Licença de funcionamento do Município sede da licitante;
- h) – Alvará de Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual da sede da licitante.

5.2 – Os documentos devem ser originais, ou cópias autenticadas em cartório. Nos documentos que não possuem prazo de validade expresso, será contado o prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua emissão para vencimento.

6 – DO EQUIPAMENTO PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES

6.1 - Para a realização dos exames médicos de ultrassonografia constante no item 05 do lote 01, a contratada deverá disponibilizar em tempo integral nas dependências do Hospital São Francisco, o aparelho/equipamento de ultrassonografia com as seguintes especificações:

Ultrassom Diagnóstico Cardio / exames avançados (Ecógrafo) com Modo 2D; Modo M; Modo Power Doppler; Modo Color Doppler; Modo Doppler Espectral; Doppler Contínuo com os respectivos transdutores (banda larga multifrequências; convexo; Linear; Endocavitário e guia de biópsia reutilizável; Setorial; Transdutor Volumétrico;) acompanhado ainda de Cabo de ECG; impressora compatível com o equipamento; Nobreak; Módulo Externo de Bateria compatível com o nobreak com "AUTONOMIA" mínima de 2,5 horas com carga informada (juntamente com o nobreak), aparelho com certificado de registro na ANVISA, atendendo aos protocolos clínicos de diagnósticos de ultrassom, pelo SUS.

7 – DO PREÇO

7.1 – O preço máximo total para a presente licitação será fixado no valor de **R\$1.680.366,00** (hum milhão seiscentos e oitenta mil trezentos e sessenta e seis reais), tendo em vista a soma dos Valores Máximos Parciais abaixo previstos nos lotes 01, 02, sendo o valor total do lote 01 - R\$720.402,00 (setecentos e vinte mil e quatrocentos e dois reais), valor total do lote 02 - R\$ 302.844,00 (trezentos e dois mil e oitocentos e quarenta e quatro reais) e o lote 03 no valor de R\$ 657.120,00 (seiscentos e cinquenta e sete mil e cento e vinte reais), ambos obtidos através de média decorrente de pesquisa mercadológica anexada nestes autos:

	Item	Quant.	Descrição do serviço	R\$ unit. mensal	R\$ total mensal	R\$ total anual
Lote 01	1.	03	Médicos para o Programa Saúde da Família (equipe ESF) com carga horária semanal de 40 horas.	R\$18.495,50	R\$55.486,50	R\$665.838,00
	2.	01	Técnico (a) de enfermagem com carga horária semanal de 40 horas, para atuação em equipe de ESF.	R\$4.547,00	R\$4.547,00	R\$54.564,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

	Valor total lote 01	R\$ 720.402,00
--	---------------------	-----------------------

	Item	Quant.	Descrição do serviço	R\$ unit. mensal	R\$ total mensal	R\$ total anual
Lote 02	1	01	Médico psiquiatra, para a realização de 120 consultas mensais.	R\$13.037,00	R\$13.037,00	R\$156.444,00
	2	01	Médico ultrassonografista para a realização de até 100 exames mensais + sobreaviso.	R\$12.200,00	R\$12.200,00	R\$146.400,00
	Valor total lote 02			R\$ 302.844,00		

	Item	Quant.	Descrição do serviço	R\$ unit. mensal	R\$ total mensal	R\$ total anual
Lote 03	1	01	Médico pediatra, para a realização de 160 consultas mensais.	R\$16.002,00	R\$16.002,00	R\$192.024,00
	2	01	Médico ginecologista/ obstetra, para a realização de 200 consultas mensais.	R\$20.570,00	R\$20.570,00	R\$246.840,00
	3.	04	Técnico (a) de enfermagem com carga horária semanal de 40 horas.	R\$4.547,00	R\$18.188,00	R\$218.256,00
	Valor total lote 03			R\$ 657.120,00		

7.2 - Não serão pagos valores por consultas ou exames não realizados, com exceção do piso previsto no subitem anterior;

7.3 - O Valor da Consulta/Exame englobará eventual atendimento de retorno do paciente com o Médico Especialista;

7.3.1 - Considera-se retorno, novo atendimento realizado em até 30 (trinta) dias após a consulta inicialmente realizada;

7.4 - O Valor do Exame previsto no Lote 01, engloba a emissão de Laudo Médico pelo profissional atendente;

7.5 - Para pagamento dos Serviços Médicos/Clínicos Gerais/ESF e dos Serviços em Saúde de Técnico de enfermagem, a respectiva empresa deverá encaminhar mensalmente a respectiva Nota Fiscal, anexando a Folha Ponto de seus funcionários, para a fiscalização do contrato, além dos demais documentos inerentes à licitação (certidões de regularidade fiscal);



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

7.6 - Para pagamento dos Serviços Médicos Especializados, a respectiva empresa deverá encaminhar mensalmente a respectiva Nota Fiscal, mencionando o número de Consultas/Exames realizados, acompanhado de Relatório contendo o nome e o número do prontuário do paciente atendido, para a fiscalização do contrato, além dos demais documentos inerentes à licitação (certidões de regularidade fiscal);

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, serão contratadas com recursos da rubrica orçamentária nº.

DOTAÇÕES	
Nº DA DESPESA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
144	0800110302001120643390390000
145	0800110302001120643390390000

9 - DOS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO.

9.1 - A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) prestar os serviços cotados, em estrita observância à sua proposta.

9.2 - Os serviços deverão ser realizados pela licitante vencedora no local indicado pela Prefeitura e a prestação de serviços deverá ser feita de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

9.3 - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a prestação dos serviços.

9.4 - Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da realização do objeto do Edital.

9.5 - A contratada, prestadora do serviço não poderá utilizar-se de técnicos profissionais que: não sejam regularmente inscritos em órgão profissional competente, que possuam antecedentes criminais, sejam autor ou réu em ação criminal.

9.6 - Atender indistintamente os procedimentos previstos no item 01 acima;

9.7 - Caso ocorra atendimento parcial ao estabelecido no item 01, a Administração ressalva-se a pagar também proporcionalmente o ajustado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

9.8 - Realizar o atendimento das necessidades, fornecendo serviços de boa qualidade visando a redução de custos;

9.9 - A contratada ressarcirá todos os prejuízos causados ao erário municipal contra eventual dano causado a terceiros pessoas pelo contratado – de que natureza ou gravidade for independente de dolo, culpa, negligência, imperícia ou imprudência - sendo essa responsabilidade subsidiária.

9.10 - A garantia do bom serviço se dará através de: Celebração do instrumento de Contrato Administrativo e Criação de Comissão de Fiscalização (composta por representantes da contratante e contratada) para o acompanhamento, avaliação e aprovação do cumprimento das metas pactuadas entre as partes.

9.11 - Estarão designados para acompanhar e fiscalizar o presente contrato, os servidores:

Titular: Leandro Feronato - Diretor de Ações em Saúde

Suplente: Ana Paula Amorim Fico – Agente Administrativo

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente;

10.2 - Manter disciplina e ética profissional nos locais dos serviços, conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do Município, de modo a não causar transtornos ao andamento de seus serviços;

10.3 - Ser responsável pelo diagnóstico, prognóstico indicado aos pacientes do Município.

10.4 - Manter, durante o período de vigência do contrato de prestação de serviços, todas as condições que ensejaram a presente contratação, em especial no que tange a regularidade fiscal e da capacidade técnico-operacional.

10.5 – Para todas as vagas mencionadas no Item 01 deste Termo, havendo candidato habilitado em concurso público, deverá ocorrer a supressão proporcional do contrato administrativo.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1 - Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio de seu fiscal Leandro Feronato com sua suplente Ana Paula Amorim Fico, especialmente designados para tanto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

11.2 - Proporcionar todas as condições necessárias, para que a empresa contratada possa cumprir o estabelecido no contrato;

11.3 - Garantir o acesso e a permanência dos profissionais nas dependências do Município, quando necessário para a execução dos serviços, objeto do contrato.

12 - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

12.1 - A contratada deverá executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

12.2 - O Município poderá, a critério da secretaria municipal de saúde, proceder à avaliação do desempenho da contratada, que será dela informada.

12.3 - Verificado o desempenho insatisfatório, a contratada será notificada e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 02 (dois) dias úteis.

12.4 - O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação de penalidades.

13 - DO COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

13.1 – O contratante e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14 - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

14.1 - O pagamento será efetuado em até o 5º dia do mês subsequente ao vencido, através de crédito em conta corrente à vista da apresentação da Nota Fiscal descritiva devidamente atestada pelo funcionário designado pelo licitador.

14.1.1 - Para efetivação do pagamento, a contratada deverá demonstrar situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei, através da apresentação de cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND; e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

14.2 - TERMO ADITIVO: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejem modificações deste Instrumento ou do seu valor.

14.2.1 - Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte deste Instrumento, como se nele estivessem transcritos.

14.2.2 - A **CONTRATADA** deverá encaminhar os pedidos de “**ALTERAÇÃO**”, ou de “**REACTUAÇÃO**” ou de “**REVISÃO**” por escrito, juntamente com os documentos comprobatórios, os quais serão analisados pela **CONTRATANTE**, que deverá se pronunciar pela aceitação total ou parcial ou ainda, pela rejeição do pedido, em até 30 (dias) dias úteis da entrega do documento devidamente protocolado.

14.2.3 - No interesse do órgão **CONTRATANTE**, poderá haver a “**ALTERAÇÃO**” do contrato, especificamente em relação ao aumento ou supressão dos serviços prestados, até o **limite de 25% do valor inicial estimado para este contrato**, conforme previsão do art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e art. 112, § 1º, da Lei Estadual n.º 15.608/07. É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do art. 65, §2º, II, da Lei n.º 8.666/93 e do art. 112, § 2º, da Lei Estadual n.º 15.608/07. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 112 da Lei Estadual n.º 15.608/07 e no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

14.2.4 - Havendo necessidade de “**REVISÃO**” por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a *revisão* poderá ser feita mediante aditamento contratual, dependendo exclusivamente da efetiva e cabal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

comprovação do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos dos setores técnicos e jurídicos e da aprovação da autoridade competente, além de serem obedecidos os procedimentos constantes do art. 112 da Lei Estadual 15.608/07 e das exigências contidas na Lei n.º 8.666/93 e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

14.2.5 - A “**REVISÃO**” do preço contratual se efetivará de acordo como o previsto na Lei Estadual nº 15.608/07, devendo retratar a variação efetiva do custo de produção, podendo optar a Administração pela adoção do “Índice Geral de Preço de Mercado” (IGPM) acumulado do período. O da “**REACTUAÇÃO**” será em conformidade com o acordo coletivo da categoria, considerando este a ser repactuado após a assinatura do contrato.

15 – DO PRAZO

15.1 – O Prazo de prestação dos serviços será de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato, podendo, a critério da Administração e interesse das partes, ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, através de termos aditivos.

Tamarana, 28 de novembro de 2018.

O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA FOI ELABORADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Atenciosamente,

Dalva Aparecida Siena
Secretária Municipal de Saúde

Anuência dos fiscais de contrato.

Titular: Leandro Feronato: _____.

Suplente: Ana Paula Amorim Fico: _____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

ANEXO II

Pregão Presencial nº 061/2018

Pedido nº 132/2018

CARTA DE CREDENCIAMENTO PARA O REPRESENTANTE

Ao Sr. (a) Pregoeiro (a)
Prefeitura do Município de Tamarana

O (A) abaixo assinado(a), , portador(a) da Carteira de Identidade nº e inscrito(a) no CPF sob o nº , na qualidade de responsável legal pela empresa , vem pela presente, informar a V.Sas. que o(a) Sr.(a) , portador(a) da Carteira de Identidade nº e inscrito(a) no CPF sob o nº , é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de abertura dos envelopes, bem como dar lances, fazer impugnações, oferecer recurso e desistir dos prazos para interposição dos mesmos, assinar as atas e demais documentos, enfim praticar todos os atos inerentes ao referido processo licitatório.

Local e Data

.....
Identificação e assinatura do responsável legal

(Este anexo deverá ser apresentado fora dos envelopes, por ocasião do credenciamento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

ANEXO III

Pregão Presencial nº 061/2018

Pedido nº 132/2018

Ao Sr. (a) Pregoeiro (a)
Prefeitura do Município de Tamarana

Razão Social da Licitante

DECLARAÇÃO (CUMPRIMENTO DA LEI Nº 10.520/2002)

A licitante abaixo assinada, participante da licitação modalidade **Pregão Presencial nº 061/2018, pedido nº 132/2018** por seu representante legal, declara, na forma e sob as penas impostas pelo artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpriu plenamente os requisitos de habilitação, conforme exigidos pelo Edital em referência.

Por ser expressão da verdade, é o que temos a declarar, sob as penalidades da Lei.

.....
(data)

.....
(identificação com número de Inscrição Estadual e assinatura do representante legal)

(Este anexo deverá ser apresentado fora dos envelopes, por ocasião do credenciamento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

ANEXO IV

Pregão Presencial nº 061/2018

Pedido nº 132/2018

Ao Sr. (a) Pregoeiro (a)
Prefeitura do Município de Tamarana

Razão Social da Licitante

DECLARAÇÃO (CUMPRIMENTO DA LEI Nº 9.854/1999)

....., inscrito no CNPJ
nº....., por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e
inscrito(a) no CPF sob o nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso XXIII do
artigo 7º da Constituição, e da Lei 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

.....
(data)

.....
(identificação e assinatura do representante legal)

(Este anexo deverá ser apresentado no envelope nº B - Habilitação)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

ANEXO V

Pregão Presencial nº 061/2018

Pedido nº 132/2018

Ao Sr. (a) Pregoeiro (a)

Prefeitura do Município de Tamarana

RAZÃO SOCIAL: _____,

CNPJ: _____,

ENDEREÇO: _____,

TELEFONES: _____,

E-MAIL: _____,

PROPOSTA DE PREÇOS

Pelo presente, apresentamos nossa proposta de preço para prestação do serviço de clínica geral para atuar na Estratégia Saúde da Família, bem como nas especialidades e, equipe multidisciplinar, para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde e outros, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Tamarana-Pr.

	Item	Quant.	Descrição do serviço	R\$ unit. mensal	R\$ total mensal	R\$ total anual
Lote 01	4.	03	Médicos para o Programa Saúde da Família (equipe ESF) com carga horária semanal de 40 horas.	R\$	R\$	R\$
	5.	01	Técnico (a) de enfermagem com carga horária semanal de 40 horas, para atuação em equipe de ESF.	R\$	R\$	R\$
	Valor total lote 01				R\$	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

	Item	Quant.	Descrição do serviço	R\$ unit. mensal	R\$ total mensal	R\$ total anual
Lote 02	1	01	Médico psiquiatra, para a realização de 120 consultas mensais.	R\$	R\$	R\$
	2	01	Médico ultrassonografista para a realização de até 100 exames mensais + sobreaviso.	R\$	R\$	R\$
Valor total lote 02				R\$		

	Item	Quant.	Descrição do serviço	R\$ unit. mensal	R\$ total mensal	R\$ total anual
Lote 03	1	01	Médico pediatra, para a realização de 160 consultas mensais.	R\$	R\$	R\$
	2	01	Médico ginecologista/ obstetra, para a realização de 200 consultas mensais.	R\$	R\$	R\$
	6.	04	Técnico (a) de enfermagem com carga horária semanal de 40 horas.	R\$	R\$	R\$
Valor total lote 03				R\$		

Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos, tributos, todas e quaisquer despesas de responsabilidade da licitante que, direta ou indiretamente, decorram do fornecimento do objeto licitado.

Ter validade não inferior a 04 (quatro) meses corridos, a contar da data de sua apresentação (caso o prazo de validade não seja informado na proposta, prevalecerá o do Edital); ___/___/___.

_____, _____ de _____ de 2018.

Identificação e assinatura do representante legal da licitante

Carimbo CNPJ

(Este anexo deverá ser apresentado no Envelope A – Proposta de Preços)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

ANEXO VI

Pregão Presencial nº 061/2018

Pedido N.º 132/2018

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu responsável (contador) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declara, para fins de participação no Edital de Pregão presencial nº. 061/2018, que:

() é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, e suas alterações da Lei Complementar nº 147/14 e suas alterações da Lei Complementar nº 155/16.

() é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, e suas alterações da Lei Complementar nº 147/14 e suas alterações da Lei Complementar nº 155/16.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, e suas alterações da Lei Complementar nº 147/14 e suas alterações da Lei Complementar nº 155/16.

Local e data

Nome do profissional contábil:

Nº de seu registro junto ao CRC:

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA

(Este anexo deverá ser apresentado fora dos envelopes, por ocasião do credenciamento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

ANEXO VII

Pregão Presencial nº 061/2018

Pedido N.º 132/2018

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ---/2018 de --/--/2018

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL-061/2018

Pedido nº 132/2018

Contrato de pessoa jurídica para atuação na área médica de clínica geral para atuar na Estratégia Saúde da Família, que entre si celebram Município de Tamarana e a empresa -----, na forma abaixo;

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE TAMARANA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.167/0001-90, com sede a Rua Isaltino José Silvestre, nº 643, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Roberto Dias Siena, portador do RG nº ----- e inscrito no CPF sob o nº -----; e, de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa -----, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº -----, estabelecida -----, neste ato representada por -----, inscrito no CPF sob o nº -----; sujeitos às normas estabelecidas pela Lei 8.666/93 e, conforme parecer da Comissão Especial, convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto deste contrato pessoa jurídica para atuação na área médica de clínica geral para atuar na Estratégia Saúde da Família, área médica especializada para atendimento nas unidades básicas de saúde, em complemento ao atendimento oferecido pelo SUS – sistema único de saúde, na especialidade de ultrassonografia, e profissional Técnico em Enfermagem para atuar no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU Básico pelo período de 12 (doze) meses junto a Secretaria Municipal de Tamarana-PR, conforme C.I N.º 663/2018 da



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

Secretaria de Administração e C.I N.º 2.309/2018 e Termo de Referência da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS DA RE Pactuação E DA REVISÃO CONTRATUAL:

2.1 - Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos.

2.2 - UNILATERALMENTE, PELA CONTRATANTE, QUANDO:

- a) houver modificação do Projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto nos limites previstos na legislação aplicável do artigo 65, inciso I § 1º da Lei 8.666/93.

2.3 - POR ACORDO ENTRE AS PARTES, QUANDO:

- a) necessária à modificação do modo e/ou do cronograma de execução/entrega do serviço/produto, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação dos serviços;
- c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços/produto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

d) conveniente à substituição da garantia de execução contratual, se for o caso.

2.4 - As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

2.5 - APOSTILAMENTO: para as alterações que envolverem as seguintes situações:

a) as atualizações, repactuações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;

b) o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido.

2.6 - TERMO ADITIVO: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejarem modificações deste Instrumento ou do seu valor.

2.7 - Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte deste Instrumento, como se nele estivessem transcritos.

2.8 - A **CONTRATADA** deverá encaminhar os pedidos de “**ALTERAÇÃO**”, ou de “**REACTUAÇÃO**” ou e de “**REVISÃO**” por escrito, juntamente com os documentos comprobatórios, os quais serão analisados pela **CONTRATANTE**, que deverá se pronunciar pela aceitação total ou parcial ou ainda, pela rejeição do pedido, em até 30 (dias) dias úteis da entrega do documento devidamente protocolado.

2.9 - No interesse do órgão **CONTRATANTE**, poderá haver a “**ALTERAÇÃO**” do contrato, especificamente em relação ao aumento ou supressão dos serviços prestados, até o **limite de 25% do valor inicial estimado para este contrato**, conforme previsão do art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e art. 112, § 1º, da Lei Estadual n.º 15.608/07. É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do art. 65, §2º, II, da Lei n.º 8.666/93 e do art. 112, § 2º, da Lei Estadual n.º 15.608/07. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 112 da Lei Estadual n.º 15.608/07 e no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

2.10 - Havendo necessidade de “**REVISÃO**” por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a *revisão* poderá ser feita mediante aditamento contratual, dependendo exclusivamente da efetiva e cabal comprovação do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos dos setores técnicos e jurídicos e da aprovação da autoridade competente, além de serem obedecidos os procedimentos constantes do art. 112 da Lei Estadual 15.608/07 e das exigências contidas na Lei n.º 8.666/93 e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.11 - O “**REAJUSTE**” do preço contratual se efetivará de acordo com a variação efetiva do custo de produção, fixando-se a adoção do “INPC/IBGE” acumulado do período para concessão do reajuste, somente após os 12 (doze) meses iniciais do contrato, conforme Lei Federal nº 10.192/2001.

2.12 O valor da “**REACTUAÇÃO**” será de acordo com o acordo coletivo da categoria, considerando o acordo coletivo a ser repactuado após a assinatura do contrato;

2.13 Não será concedida repactuação no caso da empresa contratada apresentar acordo coletivo firmado antes de ativo contratual de prorrogação de execução do contrato, no qual a contratada tenha manifestado concordância na referida prorrogação sem solicitar a repactuação, por decorrência de preclusão administrativa;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 – A prestação do serviço dos itens 01 a 06 do lote 01 deverá ser ininterrupta nos 05 dias úteis da semana considerando o período diurno e, item 07 do lote 01, deverá ser ininterrupto durante os 07 (sete) dias da semana considerando o período diurno e, noturno, observado o cumprimento integral das regras pactuadas neste contrato para cada profissional da saúde médicos (as) generalistas e, especialista.

3.2 – A prestação do serviço do item 01 do lote 02 deverá ser ininterrupta nos 07 dias da semana considerando o período diurno e, noturno, observado o regime de revezamento em cumprimento integral das regras pactuadas neste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

3.3 - Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo **CONTRATANTE**. Nessa hipótese o **CONTRATANTE** poderá reter pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.

3.4 - Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento dos serviços previsto no contrato, nos termos da legislação vigente, correndo por sua conta todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos previdenciários, hospedagens, alimentação decorrentes da execução do objeto contratual.

3.5 - Ser a única responsável no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria n.º 3.214 de 08/07/1978, do Ministério do Trabalho), aos que couberem, ou seja, somente aos profissionais da saúde – equipe multidisciplinar, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

3.6 - Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social durante o prazo de vigência do contrato de prestação dos serviços, bem como apresentar documentos comprobatórios.

3.7 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE** por intermédio de preposto constituído a acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

3.8 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada neste termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

3.9 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

3.10 – Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela **CONTRATANTE** decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes e, inclusive da garantia contratual.

3.11 – Após assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar no prazo máximo de 03 (três) dias ao Departamento de Licitação, à relação dos profissionais que ira prestar os serviços objeto deste contrato, comprovando sua capacidade técnica conforme normas técnica e disposições vigentes bem como as exigências Editalícias.

3.12 – Após assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deverá apresenta no prazo máximo de 03 (três) dias, ou antes, do inicio da execução do serviço médico, à Secretária Municipal de Saúde e ao Departamento de Licitação, à relação do (s) profissional/profissionais de saúde que ira/irão prestar serviços médicos diários 05 dias da semana e, 07 dias da semana diurno e, noturno de atendimento conforme termo de referência deste processo licitatório, bem como o profissional médico sob outro regime de atendimento – sobre aviso comprovando sua capacidade técnica em atendimento através do Diploma de Médico conforme disposições vigentes, reconhecidos pelo **CRM (Conselho Regional de Medicina)**.

3.12.1 - Após assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deverá apresenta no prazo máximo de 03 (três) dias, ou antes, do inicio da execução do serviço multidisciplinar à Secretária Municipal de Saúde e ao Departamento de Licitação, à relação do (s) profissional/profissionais de saúde que ira/irão prestar serviços multidisciplinar diários 07 dias da semana sob regime de revezamento, em atendimento conforme termo de referência deste processo licitatório, comprovando sua capacidade técnica em atendimento através do Diploma de Técnico de Enfermagem conforme disposições vigentes, reconhecidos pelo **COREN**.

3.13 – Poderemos ser admitidas as compensações de horas no caso da falta de prestação do serviço objeto deste contrato, limitada a **02 (duas) horas**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

apresentar o médico ou equipe multidisciplinar decorrido prazo de **02 (duas) horas**, sendo descontado o referido período de ausência na fatura/nota fiscal, ou seja, as horas (faltantes).

3.14 - A aplicação do subitem anterior, não exime a **CONTRATADA** das penalidades previstas neste contrato pela inexecução total ou execução parcial, resguardando a **CONTRATANTE** o direito de aplicar as penalidades cabíveis, concedendo sempre o espaço ao **princípio do contraditório e, ampla defesa**.

3.15 – A **CONTRATADA** fica obrigada em caso de ausência do profissional médico ou equipe multidisciplinar superior a **02 (duas) horas**, apresentando um profissional médico substituindo o faltante para execução temporária ou permanente, atendendo as determinações do subitem 3.12, bem como a substituição do profissional de técnico de enfermagem.

3.16 – A ausência absoluta na prestação do serviço médico ou equipe multidisciplinar pelo período compreendendo às **8 horas** do dia e, sua permanência por mais de 03 dias consecutivos, resultará na **rescisão unilateral do contrato** movido pelo **CONTRATANTE**, além da aplicação das penalidades pecuniárias e administrativas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 - Pelo fornecimento dos serviços médicos, especialidades e equipe multidisciplinar, objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ -----
-----, mesal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado até 05 (quinto) dia após o mês vencido da prestação dos serviços médicos. Em obediência as regras do Edital de Pregão Presencial nº 061/2018, a liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação de todos os seguintes documentos válidos na data da referida liberação:

- a)** Certidão Negativa de Débito (CND) referente às contribuições previdenciárias;
- b)** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais, emitida na sede da CONTRATADA, outra equivalente, na forma da Lei;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.2. O pagamento à CONTRATADA será efetuado 05 (quinto) dia após o mês vencido da prestação dos serviços da equipe multidisciplinar. Em obediência as regras do Edital de Pregão Presencial nº 061/2018, a liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação de todos os seguintes documentos válidos na data da referida liberação:

- a) Comprovação de pagamento de salários, de vale-transporte e de vale-alimentação na forma do artigo 13 da Portaria-TCU nº 297/2012;
- b) Extratos comprobatórios do recolhimento do FGTS e da contribuição social previdenciária (INSS) na forma dos artigos 10 e 11 da Portaria-TCU nº 297/2012;
- c) Guias da Previdência Social (GPS - Pagamento do INSS) e Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (GFIP -Pagamento do FGTS) quitadas e Informações à Previdência social com comprovante de entrega. (AC) (Portaria – TCU nº 120, de 14/05/2014, BTCU nº 15/2014);
- d) Certidão Negativa de Débito (CND) referente às contribuições previdenciárias;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- f) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- g) Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais;
- h) Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais, emitida na sede da CONTRATADA, outra equivalente, na forma da Lei;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.2.1 - Os extratos comprobatórios do recolhimento do FGTS, INSS, relação dos empregados com os dados da folha de pagamento dos salários e comprovantes de entrega dessas informações podem ser enviadas por meio dos relatórios emitidos pelo programa SEFIP, vejamos quais são eles:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

- a) Relação de Empregados - RE (do SEFIP) completa com salário dos empregados, acompanhada dos seguintes relatórios: (i) - Analítico GRF (Composição do valor do FGTS); (ii) - Analítico GPS (Composição do valor do INSS); e, (iii) - Comprovante de Declaração à Previdência (Fatos Geradores);
- b) Protocolo de Envio do Arquivo SEFIP à Previdência Social (protocolo de entrega das informações à Previdência).

PARÁGRAFO ÚNICO

Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de 05 (cinco) dias a partir da sua reapresentação escoimada das inconformidades.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

Pelo fornecimento dos itens, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ -----.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento à empresa vencedora será efetuado em até 30 (trinta) dias após, a entrega do(s), produto(s) e no(s) valor(s) correto(s) do(s) mesmo(s).

A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação de todos os seguintes documentos válidos na data da referida liberação:

a) - Federal mediante apresentação de Certidão Conjunta negativa de Débitos relativos a tributos Federais e dívida ativa da união; Certidão de Débitos de Tributos Estaduais e Certidão de Tributos Municipais do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei.

OBS: No caso em que a Certidão Negativa de Débitos de Tributos/Regularidade Fiscal e a Certidão Negativa de dívida Ativa forem unificadas, este documento único poderá ser apresentado;

b) - Certidão Negativa de Débito (CND) referente às contribuições previdenciárias;

c) - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

d) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

A nota fiscal deverá sair em nome do **Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 09.242.908/0001-86, Rua Izaltino José Silvestre, 643 – Centro - CEP: 86.125-000 – Fone: 3398-1985**

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

8.1 - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com as normas estabelecidas na Lei 8666/93, especialmente o que dispõe o art. 57, inciso II da mesma lei, haja vista, se tratar de serviços de caráter continuado e essenciais à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS, podendo ainda em caso excepcional e, devidamente fundamentado, prorrogar por mais 12 meses conforme art. 57 parágrafo 4º.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - O presente instrumento contratual será rescindido nas hipóteses previstas pelo artigo 78 da Lei Federal 8.666/93 e, ainda:

a) Pelo CONTRATANTE, quando a **CONTRATADA**:

1. Transferir, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
2. Assumir compromissos ou alterar seu desempenho, de modo que reste prejudicada a execução do contrato;
3. Não cumprir quaisquer das demais obrigações contratuais.

b) Pela CONTRATADA, quando o CONTRATANTE inadimplir qualquer cláusula ou condições deste contrato, atrasar o pagamento em prazo superior ao revisto nesta Lei, garantido o direito da rescisão e propor medidas para o recebimento da (s) parte (s) inadimplida com suas correções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

a) - Caso a CONTRATADA incorra em abusos ou irregularidades quanto à prestação de serviços, ou houver inadimplência de qualquer cláusula ou condição contratual, o CONTRATANTE se reserva no direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão do presente contrato, quando motivada por quaisquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

CLAUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E REVISÃO CONTRATUAL:

10.1 – O preço proposto não será reajustado durante o período de contratação, salvo, se ocorrerem algumas das hipóteses do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o que será analisado por ser contratação de forma continuada.

10.2 - No interesse do órgão **CONTRATANTE**, poderá haver a “alteração” do contrato, especificamente em relação ao aumento ou supressão dos serviços prestados, até o limite de 25% do valor inicial estimado para este contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

10.3 - É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do art. 65, §2º, II, da Lei n.º 8.666/93.

10.4 - Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do reequilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

10.5 - Havendo necessidade de “revisão” por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a restabelecer o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a revisão poderá ser feita mediante aditamento contratual, dependendo exclusivamente da efetiva e cabal comprovação do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente, além de serem obedecidos os procedimentos constantes das exigências contidas na Lei n.º 8.666/93 e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS PENALIDADES

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município de Tamarana, resguardada os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

11.1.1 - A multa supramencionada poderá ser estipulada no mínimo de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e valor máximo correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total a ser pago pela prestação do serviço:

a) - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia do valor mensal do contrato por descumprimento do subitem 3.11 deste contrato limitado há 10 dias.

b) – Multa de 1,0% (um vírgula zero por cento) por dia do valor mensal do contrato por descumprimento deste contrato, ou seja, falta do profissional médico ou multidisciplinar pelo período de até 02 (duas) horas limitado há 10 dias.

c) - Multa de 2,0% (dois vírgula zero por cento) por dia do valor mensal do contrato por descumprimento deste contrato, ou seja, falta do profissional médico e equipe multidisciplinar após o período de a 02 (duas) horas.

d) - Multa de 3,0% (três vírgula zero por cento) por dia do valor global do contrato por descumprimento deste contrato, limitado até a efetivação completa da rescisão unilateral respeitado o contraditório e, ampla defesa onde neste período suspende a contagem para cálculo da multa.

11.2 - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente junto ao Município de Tamarana, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

11.3 - Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrarem o contrato, deixar de entregar o serviço contratado em partes ou todo, apresentar documentação, declaração ou qualquer documento com teor de falsidade, exigida para a licitação, ou ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo **inidôneo**, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator, será conforme o dano causado, a aplicação das penalidades abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

a) Advertência;

b) Suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, após a aplicação de sanções mencionadas acima, quando configurada a inexecução total do contrato e, descumprimento dos prazos de entrega previsto na cláusula terceira, conforme demonstrado abaixo;

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes decorridos o prazo da sanção aplicada.

11.4 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas nas Leis **Federais nº 8.666/93 nº. 10.520/02** inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.5 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Senhor Prefeito Municipal, devidamente justificado.

11.6 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.7 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

11.8 - Excepcionalmente, “**ad cautelam**”, o Município poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLÁUSULA PENAL

12.1 - A CONTRATADA, em caso de rescisão do contrato por qualquer motivo, pagará ao **CONTRATANTE**, a título de cláusula penal, 100% (cem por cento) do valor da obrigação principal, nos termos dos artigos 408 e, 412 do Código Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

10.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES	
Nº DA DESPESA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
144	0800110302001120643390390000
145	0800110302001120643390390000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Os serviços prestados deverão obedecer às normas e padrões da ABNT, bem como atender às finalidades que deles naturalmente se esperam.

14.2 - Firmado contrato com o licitante vencedor do certame, o qual vigorará inicialmente por 12 (doze) meses, podendo a duração estender-se por até 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inc. IV, da Lei 8.666/93.

14.3 - Com vistas aos princípios da economicidade e da eficiência do serviço a ser prestado e administrado por um único fornecedor devido à necessidade de possuímos a equipe multidisciplinar, bem como à segurança da prestação dos serviços, deverá a presente licitação adotar a modalidade pregão do tipo menor preço global.

14.4 - Responder por todo e qualquer dano que causar ao Município ou a terceiros, ainda que praticados por seus prepostos, empregados ou mandatários.

14.5 - Autorizar descontos em suas faturas do valor correspondente aos referidos danos, pertinentes aos pagamentos mensais que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

14.6 - Garantir que, ao término do prazo contratual, não havendo interesse do Município em renovar o contrato ou em caso de rescisão do contrato, os programas locados não poderá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

retirado, devendo a empresa contratada fornecer senha de acesso para consulta e emitir relatórios por prazo indeterminado, ficando bloqueada somente a inserção de novos dados.

14.7 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, conforme art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93.

14.8 - O Município poderá rescindir o contrato decorrente deste Pregão unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93.

14.9 - Na ocorrência da rescisão prevista no “caput” desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante, em virtude desta decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

15.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Elegem as partes o foro da Comarca de Londrina como único competente para dirimir as dúvidas que se originem do presente contrato.

Justos e contratados, firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana, aos ----- de ----- de 2.018.

MUNICÍPIO DE TAMARANA

CONTRATANTE

Roberto Dias Siena

Prefeito Municipal

CONTRATADA

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

Roberto da Silva

Secretário de Administração

Dalva Aparecida Siena

Secretária Municipal de Saúde

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

RG: _____

RG: _____

Conforme minuta aprovada pela
Procuradoria às fls a do Pregão
Presencial nº 061/2018: Pedido nº
132/2018

Patricia Fabiana Pereira Barbosa

Equipe de Apoio